

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 289/Gab/99

Em, 40 de agosto de 1999.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 706 de 10 de agosto de 1999, que altera a redação do artigo 7º da Lei nº 542, de 22 de agosto de 1995, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


**CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI SANTOS MOITINHO
DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

*Recibi. En
JL/9/99
Marilza Túzima de Oliveira Coelho
Secretaria de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPORO/99*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem nº 693

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 706, de 10 de agosto de 1999, que altera a redação do artigo 7º da Lei nº 542, de 22 de agosto de 1995, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O artigo 7º, incisos I, III e IV da referida Lei, encontram-se incoerentes com a Reforma Administrativa, ante as mudanças que ocorreram nas Secretarias de Fazenda, Planejamento e Educação.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 10 de agosto de 1999.


CARLOS MAGNÓ RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 706

DE 10 DE AGOSTO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
<i>Quorum</i>	<i>14 votos/14 anas</i>
<i>Sessão</i>	<i>Ordinária</i>
<i>Em</i>	<i>06/09/99</i>

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI N° 542 DE 22 DE AGOSTO DE 1995”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 7º da Lei nº 542, de 22 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O CMDCA, é composto de dez membros, sendo:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;*
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;*
- IV- Um representante do Gabinete do Prefeito;*
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;*
- VI- Cinco representantes de entidades não governamentais, podendo ser filantrópicas, religiosas, associações e sindicatos.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
<i>Quorum</i>	<i>14 votos/14 anas</i>
<i>Sessão</i>	<i>Ordinária</i>
<i>Em</i>	<i>13/09/99</i>


CARLOS MAGNO RAMOS

PREFEITO